



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 56/2017.

*CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE
AGUIAR-RS E A EMPRESA HTS SERVIÇOS LTDA - ME,
CONFORME EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º
24/2017, PARA CONTRUÇÃO DE COBERTURA
METÁLICA NA ESCOLA VALENTIM BASTIANELLO.*

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa HTS SERVIÇOS LTDA- ME, estabelecida no Município de Santa Maria, à rua General Osório, nº 246, CEP 97.060-270, inscrita no CNPJ sob o nº 23.513.331/0001-20, através de seu representante legal, Sr. Roberto Fernandes de Mello, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº 001.291.690-05, RG nº 7073870409, residente e domiciliado à rua Independência, nº130, Bairro Centro, no Município de Dilermando de Aguiar, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial n.º 24/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a construção de uma cobertura com área total de 70,35 m², cobertura de telha ALZ, chapa nº 28, estrutura sobre uma fileira de pilares de tubos metálicos de 2,5” x 2,5 mm e no outro lado fixada na viga de concreto do prédio, conforme projeto. Os pilares deverão ser concretados nos locais determinados no projeto, no mínimo em 70 cm, com chumbadores apropriados. Sobre os pilares será soldado um perfil metálico de 80 x 100 mm. Na viga de concreto na parede será fixada com parafusos. As tesouras serão confeccionadas com tubos de 20x 30 x 1,50 mm e serão colocadas a cada, no máximo, 90 cm uma da outra. As terças para assentamento das telhas, serão de tubos de 30 x 40 x 1,20 mm e colocadas em número de 05(cinco), no mínimo. As calhas serão de chapa galvanizada. As saídas serão de tubos de PVC de 100 mm. A cobertura liga a entrada (parada do ônibus escolar) até o prédio da Escola Valentim Bastianello, conforme memorial descritivo e plantas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O preço total a ser pago perfaz o montante de R\$ 7.985,00(sete mil novecentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta da rubrica 506 – outros serviços de terceiros – PJ.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do serviço e emissão da nota fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula.

O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO:

O objeto contratado deverá ser executado na Escola Municipal de Educação Fundamental Valentim Bastianello, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A conferência, recebimento e fiscalização do objeto contratado ficará a cargo do Engenheiro Civil do município Sr. Marcos Antonio Carazzo, do Diretor Administrativo da Secretaria de Educação Sr. João Juceli Rodrigues Martins, e do Diretor da Escola Sr. Juliano Tavares dos Santos.

A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega do bem, assim como não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Entregar o objeto contratado instalado no prazo e especificações contidos no edital licitatório e/ou contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Comunicar imediatamente à Fiscalização, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de serviços respondem pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; a restituição imediata da quantidade paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou o batimento proporcional do preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;

Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;

A Administração Pública poderá, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- advertência;

- multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

- em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

- em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



- em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 14 de agosto de 2017.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Roberto Fernandes de Mello
HTS Serviços Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Fazenda
CPF nº: 015.889.810-96

Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Fazendária
CPF nº: 261.939.300-00